

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

EMENDA MODIFICATIVA 01/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 80/2021  
(PROCOLO 2362/21)

Súmula: Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município da Lapa – Estado do Paraná, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o artigo 40 da Constituição Federal, autoriza a celebração de convênio com Entidade Fechada de Previdência Complementar e dá outras providências.

Retorna para análise desta Assessoria o projeto de Lei nº 80/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, cujo objeto instituir o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município da Lapa – Estado do Paraná, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o artigo 40 da Constituição Federal, autoriza a celebração de convênio com Entidade Fechada de Previdência Complementar para o fim de manifestação com relação a Emenda apresentada pelo Vereador Gustavo Daou.

O objetivo da emenda é determinar que haja previsão no contrato ou convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, de disponibilização das informações relativas à gestão dos planos de benefícios através de canal digital próprio para fins de garantir o pleno acesso às informações de cada participante.

Com relação a competência desta Comissão o Regimento Interno deste Poder Legislativo diz em seu artigo 49 que:

Art. 49 - A análise das proposições compete:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e de técnica legislativa de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

Art. 51 - À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

A publicação dos atos de Administração está prevista em nossa Constituição Federal, a qual diz que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

No mesmo sentido é nossa Lei Orgânica ao dispor que:

Art. 89 - A administração pública municipal, direta ou indireta obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade de todos os atos e fatos administrativos. (Grifou-se)

Após a emissão dos pareceres das Comissões, a propositura poderá ser incluída em Ordem do Dia e deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação ( art. 124 do R.I.).

O o quorum para deliberação da matéria é o da maioria absoluta e o para aprovação o da maioria também o da maioria simples.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

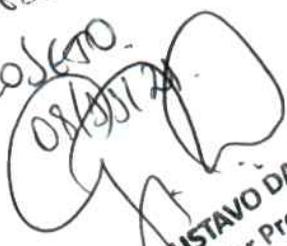
Lapa, 03 de novembro de 2021.

  
Vilmar S. Favaro Purga  
Membro

  
Marco Bortoletto  
Presidente

  
Brenda Ferrari da Silva  
Relatora

Câmara Municipal da Lapa - PR  
  
PROTOCOLO GERAL 2461/2021  
Data: 08/11/2021 - Horário: 10:44  
Administrativo

ANEXOS AO  
PROJETO  
08/11/21  
  
GUSTAVO DAOU  
Vereador Presidente